



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



		ELEM. DE DESP.: 3.3.90.30 .00 MATERIA L DE CONSUM O RECURSO : 1500000 0 RECURSO S NÃO VINCULA LDOS DE IMPOST OS	ELEMENT O DE DESPESA: 3.3.90.30 .00 MATERIA L DE CONSUM O RECURSO : 1660000 0 TRANSFE RENCIA DE RECURSO DO FNAS	ELEMENT O DE DESPESA: 3.3.90.30 .00 MATERIA L DE CONSUM O RECURSO : 1660000 0 TRANSFE RENCIA DE RECURSO DO FNAS	ELEMENT O DE DESPESA: 3.3.90.30 .00 MATERIA L DE CONSUM O RECURSO : 1661000 0 TRANSF. DE REC. FUNDO ESTADUA IS ASS. SOCIAL	DOTAÇÃO O 2.083 ELEMENT O DE DESPESA: 3.3.90.30 .00 MATERIA L DE CONSUM O RECURSO : 1500000 0 RECURSO S NÃO VINCULA LDOS DE IMPOST OS	ELEMENT O DE DESPESA: 3.3.90.30 .00 MATERIA L DE CONSUM O RECURSO : 1660000 0 TRANSFE RENCIA DE RECURSO DO FNAS	ELEMENT O DE DESPESA: 3.3.90.30 .00 MATERIA L DE CONSUM O RECURSO : 1661000 0 TRANSF. DE REC. FUNDO ESTADUA IS ASS. SOCIAL			
007.00 8.089	ABSORVEN TE TAMANHO ÚNICO UNISSEX					20			20PC T	R\$ 15,50	R\$ 304,00
007.01 8.002	ACENDED OR DE FOGÕES G. RECARRE G.					2			2UN	R\$ 26,50	R\$ 53,00
007.00 3.067	ACHOCOL ATADO EM PÓ		5			10			15PC T	R\$ 9,00	R\$ 135,00
007.00 8.024	ÁLCOOL ETILICO- LT 1	10	10	10	10	10	10	10	70LT	R\$ 9,00	R\$ 630,00
007.00 3.075	AMIDO DE MILHO- 1KG					15	15		30KG	R\$ 12,39	R\$ 371,70
007.00 3.077	AVEIA EM FLOCOS FINOS 400G						15		15PC T	R\$ 10,00	R\$ 150,00
007.00 3.079	AZEITE DE DÊNDE- 1 LITRO		10					15	25LT	R\$ 34,98	R\$ 874,50
007.01 8.005	BACIA COM TAMPA					2			2UN	R\$ 21,29	R\$ 42,58



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



	COM CAPACIDADE MINIMA										
007.01 8.015	BACIA DE PLASTICO COM BORDAS ARREDONDADAS				2				2UN	R\$ 30,50	R\$ 61,00
007.01 8.010	BACIA DE PLÁSTICO COM BORDAS ARREDONDADAS				2				2UN	R\$ 54,00	R\$ 108,00
007.01 8.007	BACIA DE PLÁSTICO COM BORDAS ARREDONDADAS				2				2UN	R\$ 28,21	R\$ 56,42
007.01 8.008	BACIA DE PLASTICO DE COR CLARA, COM BORDA.				2				2UN	R\$ 34,21	R\$ 68,42
007.01 8.006	BACIA DE PLÁSTICO, COM BORDAS CAP 10LT				2				2UN	R\$ 16,50	R\$ 33,00
007.00 3.278	BALAS SORTIDAS- BALA DOCE DURA, SORTIDA	10	20		10	10			50UN	R\$ 14,93	R\$ 746,50
007.00 3.083	BISCOITO DE AGUA E SAL 0% LACTOSE				3				3UN	R\$ 7,18	R\$ 21,54
007.00 3.090	CANELA EM RAMA PCT				25				25UN	R\$ 5,98	R\$ 149,50
007.01 8.001	CESTO EM PLÁSTICO, 30LT				1	1	1		3UN	R\$ 49,99	R\$ 149,97
007.01 8.034	CESTO ORGANIZADOR, 5 LT				1	1	1		3UN	R\$ 31,53	R\$ 94,59



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.01 8.035	CESTO TELADO PARA LIXO, 20LT	1			1	1			3UN	R\$ 21,25	R\$ 63,75
007.01 8.002	CESTO TELADO PARA LIXO, 60LT		1			1	1		3UN	R\$ 59,36	R\$ 178,08
007.01 8.036	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO GRANDE				1			5	6UN	R\$ 13,49	R\$ 80,94
007.01 8.037	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO MEDIO	1	1	1	1	1	1	5	11UN	R\$ 8,98	R\$ 98,78
007.01 8.038	COLHER DE MESA, EMBALAG EM COM 6 UND	1	1	1	2	5	1	1	12UN	R\$ 27,83	R\$ 333,96
007.01 8.039	COLHER DE SOPA APROXIM ADAMENT E 15,5CM	1	1	1	2	5	1	1	12UN	R\$ 29,98	R\$ 359,76
007.01 8.040	COLHER DESCARTA VEL EM ACRILICO PARA R	1	1	1	2	5	1	2	13UN	R\$ 9,49	R\$ 123,37
007.01 8.041	COLHER PARA CALDEIRÃ O 45 CM				2	3	2		5UN	R\$ 45,00	R\$ 225,00
007.00 3.103	COLORAU					10	5		15UN	R\$ 8,85	R\$ 132,75
007.00 8.074	CONDICIO NADOR BABOSA E OLEOS COM 325ML					6			6UN	R\$ 22,37	R\$ 134,22
007.00 8.073	CONDICIO NADOR INFANTIL 200ML					6			6UN	R\$ 20,00	R\$ 120,00
007.00 3.105	COOKIES INTEGRAS		5			5	5		15UN	R\$ 15,00	R\$ 225,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



	SEM GLUTEN DE CASTANHA										
007.01 8.043	COPO DESCATÁVEL EM ACRILICO CAPACIDADE	5	5		5	5	5		25CX	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
007.00 8.078	CREME DESODORANTE DE ALGODÃO					25			25UN	R\$ 24,50	R\$ 612,50
007.00 8.077	CREME DENTAL CAIXA 180G					35			35UN	R\$ 7,99	R\$ 279,65
007.00 3.279	DOCE DE GOIABA					10			10UN	R\$ 10,49	R\$ 104,90
007.00 3.233	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA		15			10			25UN	R\$ 2,79	R\$ 69,75
007.01 8.045	ESCORREDOR DE MACARRÃO 100% ALUMINIO							1	1UN	R\$ 53,33	R\$ 53,33
007.00 3.107	ESSÊNCIA DE BAUNILHA ; 30ML					5	5		10UN	R\$ 7,98	R\$ 79,80
007.01 8.049	FAÇA DE MESA EM INOX, EMBALAGEM COM 06 UND	1	1	1	2	5	1	2	13UN	R\$ 42,50	R\$ 552,50
007.01 8.050	FAÇA DE SERRA PARA PÃO APROX					1		1	2UN	R\$ 22,50	R\$ 45,00
007.01 8.051	FAÇA EM AÇO INOX, MEDINDO 10					1		1	2UN	R\$ 35,00	R\$ 70,00
007.01 8.052	FAÇA PARA CARNE EM INOX					1		1	2UN	R\$ 47,80	R\$ 191,20



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.00 3.109	FARINHA DE ARROZ				15			15UN	R\$ 10,62	R\$ 159,30
007.00 3.024	FARINHA DE MANDIOC A AMARELA				15			15KG	R\$ 9,98	R\$ 149,70
007.00 3.040	FARINHA DE TAPIOCA				13			13KG	R\$ 12,98	R\$ 168,74
007.00 3.114	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL		10		25	15		50KG	R\$ 8,66	R\$ 433,00
007.00 3.115	FARINHA LACTEA				13			13UN	R\$ 9,99	R\$ 129,87
007.00 3.116	FARINHA DE MINGAU				13			13UN	R\$ 10,50	R\$ 136,50
007.00 3.230	FERMENT O EM PO QUIMICO PARA BOLOS		5		5	3		13UN	R\$ 9,25	R\$ 120,25
007.01 8.053	FILME PVC TRANSPAR ENTE		5		5	3		13UN	R\$ 9,75	R\$ 126,75
007.01 8.054	FORMA ASSADEIR A RETANGUL AR EM ALUMINIO				1			1UN	R\$ 84,99	R\$ 84,99
007.01 8.055	FORMA ASSADEIR A RETANGUL AR ALUMINIO				2			2UN	R\$ 114,8 9	R\$ 229,78
007.00 8.080	FRALDA DESCARTA VEL INFATIL P				25			25PC T	R\$ 60,00	R\$ 1,500,00
007.00 8.086	FRALDA GERIATRIC A M				25			25PC T	R\$ 84,85	R\$ 2.121,25
007.01 8.056	FRIGIDEIR A EM ALUMINIO BATIDO	1						1UN	R\$ 58,00	R\$ 58,00
007.01 8.057	GARFO PARA REFEIÇÃO	1	1		3			5UN	R\$ 44,99	R\$ 224,95



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.01 8.058	GARRAFA TERMICA ACIONADA POR PRESSÃO	1		1		1	1		4UN	R\$ 123,3 3	R\$ 493,32
007.01 8.060	GUARDAN APO DE PAPEL	1	1			2	1		5PCT	R\$ 6,98	R\$ 34,90
007.01 8.061	ISQUEIRO	1	1	1	1	1	1	1	7UN	R\$ 8,99	R\$ 62,93
007.01 8.062	JARRA PARA AGUA COM TAMPA 2LTS			1					1UN	R\$ 22,53	R\$ 22,53
007.01 8.063	JARRA PARA AGUA COM TAMPA 3 LTS			1					1UN	R\$ 26,85	R\$ 26,85
007.00 3.122	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE					25			25UN	R\$ 38,89	R\$ 972,25
007.00 8.040	LIXEIRA PARA BAHEIRO	1				1	1		3UN	R\$ 33,33	R\$ 99,99
007.00 3.135	MACARRÃ O DE ARROZ SEM GLUTEN E SEM OVO					25			25UN	R\$ 10,23	R\$ 255,75
007.00 3.136	MACARRÃ O TIPO ESPAGUET E INTEGRAL					50			50UN	R\$ 8,75	R\$ 437,50
007.00 3.149	MARGARI NA COM SAL E COM 20% A 40%					13			13UN	R\$ 11,99	R\$ 155,97
007.00 3.150	MARGARI NA COMUM COM SAL MINIMO 1KG					13			13UN	R\$ 19,89	R\$ 258,57
007.00 3.151	MILHO LATA					10	15		25UN	R\$ 4,01	R\$ 100,25



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.00 3.153	MILHO PARA CANJICA										
007.00 3.152	MILHO PARA PIPOCA		10			10	15	15	50UN	R\$ 4,98	R\$ 249,00
007.00 3.290	PIRULITO SORTIDO		15		15	10		10	50PC T	R\$ 20,42	R\$ 1.021,00
007.00 3.145	PÓ PARA GELATINA SABORES					10			10UN	R\$ 3,03	R\$ 30,30
007.00 3.219	POLVILHO AZEDO					15			15PC T	R\$10, 95	R\$164,25
007.00 3.147	PLVINHO DOCE PCT 1000G					25			25PC T	R\$ 11,69	R\$292,25
007.01 8.084	PRATO DESCARTA VEL COM 15CM DE D	20	50	20	20	50	20	20	200P CT	R\$9,3 2	R\$1.864,0 0
007.00 8.058	SABÃO EM PÓ	5	5	5	5	5			25UN	R\$10, 25	R\$256,25
007.00 8.070	SABONETE INFANTIL GLICERINA DO					13			13UN	R\$5,7 6	R\$74,88
007.01 8.089	SACO PLASTICO TRANSPAR ENTE DE POLIPROP		13						13KG	R\$57, 00	R\$741,00
007.01 8.090	SACO PLASTICO TRANSPAR ENTE		13						13UN	R\$74, 49	R\$968,37
007.00 8.075	SHAMPOO OLEOS E BABOSA					25			25UN	R\$14, 91	R\$372,75
007.00 8.072	SHAMPOO ENFANTIL 200ML					25			25UN	R\$14, 15	R\$353,75
007.00 8.071	TALCO PARA BEBE COM 140G					13			13UN	R\$12, 27	R\$159,51
007.00 3.208	TEMPERO COMPLET O S/ PIMENTA- MINII 1KG		5			10	5	5	25UN	R\$15, 00	R\$375,00
007.00 8.053	TOALHA DE PAPEL		5	5	5	10	5	5	35UN	R\$43, 90	R\$1.533,5 0



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



007.00 3.231	VINAGRE DE VINHO BRANCO- MINIMO					25			25UN	R\$6,2 9	R\$157,25
										TOTAL GERAL	R\$ 28.360,91

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000009/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06/02/2023 extinguindo-se em 31/07/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000009/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações:

CT

ORGÃO: 08- UNIDADE: 01- DOTAÇÃO 2.018

ELEM. DE DESP.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PCF

ORGÃO: 08- UNIDADE: 02

DOTAÇÃO 2.077 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 16600000 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS

CREAS

ORGÃO: 08- UNIDADE: 02

DOTAÇÃO 2.082 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 16600000 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS

CREAS

ORGÃO: 08- UNIDADE: 02

DOTAÇÃO 2.082 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 16610000 TRANSF. DE REC. FUNDO ESTADUAIS ASS. SOCIAL

CASA LAR

ORGÃO: 08- UNIDADE: 02

DOTAÇÃO 2.083 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CRAS

ORGÃO: 08- UNIDADE: 02

DOTAÇÃO 2.078 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



RECURSO: 16600000 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS

CRAS

ORGÃO: 08- UNIDADE: 02

DOTAÇÃO 2.076 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 16610000 TRANSF. DE REC. FUNDO ESTADUAIS ASS. SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000009/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a). KELLY CRISTINA PARENTE ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 06 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99
CONTRATANTE

ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA
CNPJ 31.646.159/0001-01
CONTRATADO(A)